6.PROJETO DE LEI N° 1595/2012, do Deputado Zaqueu Teixeira, que "Dispõe sobre a concessão de parcelamento, antes do vencimento, nas faturas de prestação de serviço emitidas pela Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE".

7. EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N° 1732/2012, dos Deputados Aspásia Camargo, Zaqueu Teixeira e André Ceciliano, que "Estabelece condições e limites para atuação do Poder Público Estadual no sistema de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Estado do Rio de Janeiro".

8. PROJETO DE LEI N° 1844/2012, dos Deputados André Ceciliano, Gilberto Palmares, Inês Pandeló, Rodrigo Neves, Zaqueu Teixeira e Paulo Ramos, que "Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei 6163/2012, que trata do piso regional, na forma que menciona".

9. PROJETO DE LEI N° 2387/2013, do Deputado Luiz Martins, que "Determina obrigações aos postos de atendimento do Detran no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em relação ao atendimento dos usuários e dá outras providências".

10. PROJETO DE LEI N° 2680/2013, do Deputado André Ceciliano, que "Concede o nome Nelson Mandela ao túnel da linha 4 do metrô que liga os bairros da Barra da Tijuca a São Conrado".

11. PROJETO DE LEI N° 2923/2014; da Deputada Lucinha, que "Determina que os ônibus que realizam transporte coletivo em linhas regulares permitam o desembarque de passageiros fora dos pontos determinados, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro".

12. PROJETO DE LEI N° 3270/2014, do Deputado Edson Albertassi, que "Altera a Lei n° 1060, de 10 de janeiro de 1986, que institui o Fundo Especial de Controle Ambiental - FECAM e dá outras providências" .

13. PROJETO DE LEI N° 61/2015, do Deputado Farid Abrão, que "Estabelece o direito de realizar até três provas práticas com o pagamento do Documento Único de Arrecadação do DETRAN - DUDA de primeira habilitação". (Devolução de pedido de vista do Deputado André Lazaroni, SEM VOTO)

14. PROJETO DE LEI N° 102/2015, do Deputado Átila Nunes, que "Altera a Lei n° 887, de 10 de setembro de 1985, incluindo a obesidade mórbida na reserva de assentos no transporte público coletivo, e revoga a Lei 2.718, de 24 de abril de 1997, na forma que menciona".

15. EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 69/2011, da Mesa Diretora, que "Modifica o art. 17 do Regimento Interno".

Relator: Deputado **EDSON ALBERTASSI**

16. PROJETO DE LEI N° 2312/2013, do Deputado Marcelo Freixo, que "Altera a Lei nº 5.628, de 29 de dezembro de 2009, na forma que menciona".

17. PROJETO DE LEI N° 59/2015, do Deputado Marcos Abrahão, que "Acrescenta o inciso IX ao artigo 30 e inclui municípios no anexo único da Lei 5628, de 29 de dezembro de 2009, para estender os benefícios do bilhete único".

Relator: Deputado **ANDRÉ LAZARONI**

18. EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N° 1252/2012, dos Deputados Enfermeira Rejane, Sabino, Edson Albertassi, Andreia Busatto, Roberto Henriques e Jânio Mendes, que "Cria o Programa Estadual de Recuperação da Malha Ferroviária com objetivos turísticos".

19. PROJETO DE LEI N° 2095/2013, do Deputado Dionísio Lins, que "Unifica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, todos os serviços de agendamento de vistorias de veículos automotores e dá outras providências".

20. PROJETO DE LEI N° 2901/2014, do Deputado Domingos Brazão, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, que versa sobre o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências".

21. PROJETO DE LEI N° 3253/2014, dos Deputados Xandrinho e Domingos Brazão, pelo qual "Fica assegurado aos portadores de deficiência física, mental, síndrome ou transtornos psicológicos, o acesso a imóveis residenciais construídos através de programas sociais para habitação do Estado do Rio de Janeiro".

22. PROJETO DE LEI N° 3292/2014, dos Deputados Gilberto Palmares, Luiz Martins, Luiz Paulo e Wagner Montes, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor adquirente na aquisição de imóveis na planta, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências".

23. PROJETO DE LEI N° 8/2015, do Deputado Iranildo Campos, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Captação de Água da Chuva".

Relator: Deputado **LUIZ PAULO**

24. PROJETO DE LEI N° 1378/2012, dos Deputados Wagner Montes, Cidinha Campos e André Ceciliano, que "Altera a Lei n° 6.161/2012, que estabelece parâmetros para o comércio coletivo de produtos e serviços através de sítios eletrônicos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro".

25. PROJETO DE LEI N° 2864/2014, do Deputado Iranildo Campos, que "Concede o título de utilidade pública à Casa de Cláudia - A Morada da Fé, localizada em São João de Meriti/RJ".

26. PROJETO DE LEI N° 32/2015, do Deputado Osório, que "Institui os Planos Estaduais de Transporte e Logística, notadamente o Plano Estratégico de Logística e Cargas - PELC, o Plano Diretor de Transportes Urbanos - PDTU, e o Plano Aeroviário - PAERJ, como documentos orientadores das definições políticas públicas de investimento em infraestrutura logística e da gestão do sistema de transporte público no Estado do Rio de Janeiro".

27. PROJETO DE LEI N° 87/2015, da Deputada Márcia Jeovani, que "Assegura a adaptação das provas físicas para os portadores de necessidades especiais nos concursos públicos".

Relator: Deputado **ROGÉRIO LISBOA**

28. PROJETO DE LEI N° 37/2014, do Deputado Carlos Minc, que "Regulamenta no âmbito do sistema estadual de ensino, o princípio da gestão democrática do ensino público estabelecido pelo artigo 206, inciso VI da Constituição Federal e pelo artigo 307, inciso VI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro".

29. PROJETO DE LEI N° 43/2015, dos Deputados André Ceciliano, Gustavo Tutuca, Paulo Ramos, André Lazaroni, Edson Albertassi, André Corrêa, Iranildo Campos, pelo qual "fica instituído o "programa de fomento e incentivo ao microcrédito", a ser desenvolvido por cooperativas de crédito do Estado do Rio de Janeiro".

30. PROJETO DE LEI N° 64/2015, do Deputado Marcelo Queiroz, que "Cria o Pala Cultural, Histórico e Turístico da Ilha de Paquetá".

31.PROJETO DE LEI N° 65/2015, do Deputado Marcelo Queiroz, que "Estabelece a Política Estadual de Desenvolvimento do Ecoturismo do Estado do Rio de Janeiro".

Relator: Deputado **ZAQUEU TEIXEIRA**

32. PROJETO DE LEI N° 1202/2012, do Deputado Waguinho, que "Estabelece norma suplementar sobre Direito Penitenciário, prevê a possibilidade de realização de Exame Criminológico no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências".

33. PROJETO DE LEI N° 1677/2012, do Deputado Dionísio Lins, que "Altera dispositivos da Lei 4916 de 08 de dezembro de 2006 e dá outras providências".

34.PROJETO DE LEI N° 11/2015, do Deputado Paulo Ramos, que "Institui o Programa de Coleta Seletiva com a participação das escolas das redes pública e privada".

35. PROJETO DE LEI N° 66/2015, do Deputado Marcelo Queiroz, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Turismo do Rio de Janeiro, define as atribuições do Governo Estadual no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; cria o Comitê de Planejamento Turístico - CPT; e o Fundo Estadual de Turismo - FUNDETUR, e dá outras providências".

36. PROJETO DE LEI N° 113/2015, do Deputado Paulo Ramos, que "Determina o tombamento, como patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio de Janeiro, o Centro de Cultura e Memória de Bangu - Casa do Silveirinha (CMB), localizada no bairro de Bangu, município do Rio de Janeiro".

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26 de março de 2015.

(a) Deputado **DOMINGOS BRAZÃO**, Presidente.

COMITÊ ESTADUAL PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE ELEIÇÃO DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO

Dispõe sobre o processo de seleção de 04 (quatro) membros do MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO e dá outras providências.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5778, de 30 de junho de 2010, que institui o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, fica aberta a inscrição para o processo de seleção de 04 (quatro) membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, nos limites do presente edital.

1.Objetivos

1.1 Este edital tem por objetivo regular o processo de seleção de 04 (quatro) membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Estadual Nº 5778, de 30 de junho de 2010.

1.2 O calendário do processo de seleção está estabelecido no Anexo I deste edital.

2.Responsabilidades

2.1 Em cumprimento ao disposto no art. 4°, inciso XI, da Lei Estadual Nº 5778, de 30 de junho de 2010, o processo de seleção de 04 (quatro) membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro será coordenado pelo Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro.

2.2 Compete ao Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro:

I - Organizar e coordenar o processo de seleção de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro;

II - Fazer as comunicações necessárias ao processo de seleção;

III - Receber, apreciar e decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;

IV - Receber, apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação de candidatos e os recursos;

V - Receber e apreciar toda a documentação referente ao processo de seleção; e

VI - Decidir os casos omissos do presente edital.

3.Das Vagas

3.1 Os quatro membros selecionados ao término do processo seletivo regido pelo presente edital terão direito a mandatos, distribuídos da seguinte forma:

I - 3 (três) vagas com mandatos de quatro anos; e

II - 1 (uma) vaga com mandato de dois anos e meio.

4.Etapas do Processo de Seleção

4.1 O processo de seleção realizar-se-á em cinco etapas:

I - Inscrição dos candidatos;

II - Publicação das candidaturas no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, sem impedimento de divulgação de outros órgãos, e abertura do prazo para o recebimento de pedidos de impugnação de candidatos e de recursos;

III - Apreciação das inscrições dos candidatos, dos pedidos de impugnação de candidatos e dos recursos pelos membros do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro;

IV - Eleição de 04 (quatro) membros em reunião ordinária do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro, sendo a escolha final votada e encaminhada à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas para realização de sabatina dos candidatos eleitos.

V - Nomeação dos 04 (quatro) membros pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

5.Requisitos do Candidato

5.1 São requisitos para candidatar-se a membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro:

I - Comprovar ter notório conhecimento, ilibada reputação, atuação e experiência na defesa, garantia ou promoção dos direitos humanos; e

II - Residir no Estado do Rio de Janeiro.

5.1.1 A comprovação dos requisitos será realizada pela entrega dos documentos elencados no subitem 6.4 do presente edital, podendo o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro promover diligências em ocorrência de dúvida.

5.2 A função de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro compreende regime de 40 (quarenta) horas semanais, vedado o exercício de qualquer outra atividade laborativa pública ou privada, no horário entre 9:00 e 18:00, de segunda a sexta. Só será permitida a acumulação de cargo ou função pública ou privada, quando houver compatibilidade com o horário acima mencionado.

5.3 Caso o candidato exerça cursos de formação (nível superior ou pós-graduação lato ou strito sensu) deverá indicar a carga horária semanal do mesmo junto aos documentos elencados no subitem 6.4, e comprovar que a atividade intelectual exercida não prejudicará sua função como membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

6.Inscrição no Processo de Seleção

6.1 A inscrição no processo de seleção deve ser realizada por meio eletrônico, na forma do subitem 10.2.1 do presente edital, no período de 30 de março a 13 de abril de 2015.

6.2 Não será aceita inscrição apresentada fora do prazo ou dos meios previstos no subitem 6.1 do presente edital.

6.3. O Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro deverá confirmar o recebimento da inscrição em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de envio da mensagem eletrônica, na forma dos subitem 6.1 do presente edital.

6.4 A inscrição no processo de seleção deve ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento, nos termos deste edital:

I - Formulário de inscrição (Anexo II) preenchido;

II - Currículo de no máximo 03 (três) laudas, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,0, com as seguintes informações: formação acadêmica; experiência profissional; participação em atividades relacionadas à defesa, garantia e/ou promoção dos direitos humanos; participação em visitas a locais de confinamento de pessoas privadas de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento de detenção, aprisionamento, contenção ou colocação em estabelecimento público ou privado de controle, vigilância, internação, abrigo ou tratamento; participação em eventos e/ou publicações que abordem a temática da tortura;

III - Carta de Apresentação de no máximo 01 (uma) lauda, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,0, explorando o interesse no cargo e as possíveis contribuições do candidato como membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro;

6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de seleção, tais como se encontram estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, inclusive perda do mandato ou destituição do cargo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

6.7 As candidaturas serão publicadas no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro no dia 16 de abril de 2015.

6.8 O candidato a membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro que for o representante de órgão ou entidade integrante do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro deverá requerer o seu afastamento deste órgão colegiado no ato de sua inscrição.

6.9 Os pedidos de impugnação de candidato e os recursos devem ser realizados por meio eletrônico, na forma do subitem 10.2.1 do presente edital, no período de 17 a 20 de abril de 2015.

6.10 Os pedidos de impugnação de candidato deverão ser fundamentados em fatos que possam comprometer a atuação do candidato em questão.

7.Eleição

7.1 A eleição de 04 (quatro) membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro ocorrerá em reunião do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro, no dia 8 de maio de 2015, às 10:00hs, na sala 316 do Palácio Tiradentes da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

7.1.1 Somente poderão exercer o direito de voto os representantes de órgão ou entidade integrante do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro.

7.1.2 A ausência no momento da votação ou a falta de documento de identificação de representante que estiver cumprindo a função indicada no subitem 7.1.1 do presente edital acarreta a impossibilidade de exercício do direito de voto.

7.2 Na reunião de eleição, cada membro do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro apresentará a escolha de 04 (quatro) candidatos, justificando a sua escolha de acordo com os requisitos e critérios presentes neste edital e no art. 5º da Lei Estadual Nº 5778, de 30 de junho de 2010, sendo permitida a possibilidade de abstenção justificada.

7.3 Serão considerados eleitos os 04 (quatro) candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos, ordenados conforme os critérios de desempate do item 8 deste edital, sem exigência de número mínimo de votos, dos quais os três mais bem votados terão direito a mandatos com a duração de quatro anos e o quarto mais bem votado terá direito a um mandato de dois anos e meio.

8.Critérios de Desempate

8.1 No caso de empate, os membros do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro deverão realizar uma análise conjunta dos candidatos específicos, de acordo com os critérios de seleção presentes no item 5 do presente edital, e abrir nova votação, com a participação apenas dos candidatos empatados, sendo permitida a abstenção justificada.

9.Sabatina, Nomeação e Posse

9.1 Concluída a eleição de 04 (quatro) membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro encaminhará os candidatos eleitos à Comissão de Norma Internas e Proposições Externas para serem sabatinados e, posteriormente, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para nomeação.

10.Comunicações

10.1 Todas as informações sobre o processo de seleção de 04 (quatro) membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro serão divulgadas ao público no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações.

10.2 Os requerimentos em geral que forem encaminhados ao Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro devem ser remetidos ao endereço eletrônico cepct.rj@gmail.com.

10.2.1 Os pedidos de inscrição, os pedidos de impugnação de candidato e os recursos devem ser enviados para o endereço eletrônico cepct.rj@gmail.com, contendo os documentos necessários em arquivos anexos.

10.3 Caso ocorra algum problema de ordem técnica em seu envio eletrônico, os requerimentos, os pedidos de inscrição, os pedidos de impugnação de candidato e os recursos a que se referem os subitens 10.2 e 10.2.1 do presente edital poderão ser fisicamente protocolados no Gabinete da Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, desde que isto ocorra dentro dos prazos estabelecidos por este edital.

11.Disposições Gerais

11.1 Os membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro exercerão cargo comissionado CCDAL - 5 na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

11.2 O servidor público estadual eleito para o desempenho do cargo de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro deverá licenciar-se, sendo facultado optar pelo vencimento do cargo ou seu vencimento de origem, permanecendo com todos os direitos e vantagens pessoais como se no exercício de suas funções estivesse.

11.3 Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público ou no Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, deverá ser exonerado para assumir o cargo de membro do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro.

11.4 O membro eleito será capacitado sobre a legislação específica das atribuições do cargo e submetido a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro, sendo obrigatória a participação do mesmo.

11.5 As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo de seleção são de responsabilidade dos seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro.

11.6 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, disciplinadas em nova resolução e divulgadas em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

11.7 Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro, no que lhe competir.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015.

Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Janeiro

ANEXO I
CALENDÁRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO - MEPCT/RJ 2010

Atividade	Data
Início do prazo para inscrições.	30 de março de 2015
Fim do prazo para inscrições.	13 de abril de 2015
Divulgação da lista de candidatos.	16 de abril de 2015
Início do prazo para pedidos de impugnação de candidato e recursos.	17 de abril de 2015
Fim do prazo para pedidos de impugnação de candidato e recursos.	20 de abril de 2015
Reunião do CEPCT/RJ para a eleição dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.	8 de maio de 2015
Publicação do resultado da eleição.	13 de maio de 2015